



Botucatu, 17 de agosto de 2020

Of. nº 106/20 – Gabinete do Secretário

AGS/frgmc

Exmo. Sr. Doutor
EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal de Saúde vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 223, aprovado em Sessão Ordinária de 16/03/2020, de autoria da nobre vereadora Rose Ielo através do qual solicita :

1 – Qual a quantidade de fraldas geriátricas disponibilizadas para idosos em atendimento domiciliar e qual a forma de distribuição?

2 – qual a quantidade de fraldas geriátricas disponibilizadas para idosos em atendimento em entidades sociais e qual a forma de distribuição?

3- Qual a norma “legal” que justifica idosos atendidos em entidades sociais recebem menor quantidade de fraldas geriátricas? dizer o que segue:

Que as fraldas geriátricas não constituem um item de dispensação no SUS, estando prevista apenas por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos, com custo reduzido através de subsídio federal.

Que a SMS fornece, conforme programa próprio como auxílio, a quantia de 60 fraldas/mês para idosos em atendimento domiciliar, com entrega predominantemente através de cadastro no Programa Dose em Casa, portanto, entregues no domicílio.

Que, com entidades sociais, a SMS estabelece parcerias através de termos de fomento, com repasses de recursos, para que as instituições se responsabilizem pelo fornecimento dos insumos necessários, incluindo fraldas.

Atenciosamente,

André G. Spadaro
Secretário de Saúde

André Gasparini Spadaro

Secretário Municipal de Saúde